



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 509, DE 2023 (Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre determinação para que a União, os estados e o Distrito Federal e os municípios dispensem atenção especial à criança ou ao adolescente diagnosticado com diabetes mellitus do tipo 1 em escolas públicas e privadas e no atendimento emergencial de saúde.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3304/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023
(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Dispõe sobre determinação para que a União, os estados e o Distrito Federal e os municípios dispensem atenção especial à criança ou ao adolescente diagnosticado com diabetes *mellitus* do tipo 1 em escolas públicas e privadas e no atendimento emergencial de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que a União, os estados e o Distrito Federal e os municípios dispensem atenção especial à criança ou ao adolescente diagnosticado com diabetes *mellitus* do tipo 1, em escolas públicas e privadas e no atendimento emergencial de saúde.

Art. 2º A União, os estados e o Distrito Federal e os municípios deverão providenciar, no âmbito de suas competências, instrução e orientação a professores e a outros colaboradores atuantes diretamente com os alunos portadores de diabetes *mellitus* tipo 1, especialmente crianças, para compreensão de suas necessidades metabólicas e para identificar possíveis casos de hipoglicemia, para prestação de apoio imediato, como acionamento de responsáveis ou de atendimento médico emergencial.

Art. 3º Os entes federados previstos no *caput* do art. 1º deverão realizar ações e campanhas, em ambientes escolares, para orientar sobre a identificação da doença e sua evolução e evitar que portadores de diabetes *mellitus* tipo 1 sejam estigmatizados em face do seu quadro de saúde, notadamente em razão



* C D 2 3 0 8 7 5 4 8 9 7 0 0 *

de suas necessidades metabólicas, inclusive orientações quanto à autocompreensão da doença.

Art. 4º A União, os estados e o Distrito Federal e os municípios deverão, no âmbito de suas competências, estabelecer, entre o rol de exames e procedimentos protocolares de emergência envolvendo crianças e adolescentes, a disponibilização para a equipe médica de equipamentos e condições para realização de exame de glicemia capilar (*teste do dedo*) a fim de evitar eventuais diagnósticos equivocados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão envolvendo a diabetes *mellitus* do tipo 1 ganha relevância no ambiente escolar de crianças e adolescentes, tanto quanto ao quadro de saúde em si, de natureza médica, como em repercussões associadas, como a vergonha por ser portador da doença e eventual estigmatização, ou seja, temas sociais.

O sítio de Internet Creche Segura (vide <https://www.crechesegura.com.br/escola-inclusiva-o-aluno-com-diabetes-o-que-o-professor-precisa-saber/>) pontua algumas questões relevantes para uma escola inclusiva com relação à diabetes:

- *Em primeiro lugar é importante a escola realizar um trabalho de conscientização dos colaboradores, e entre os próprios alunos, para que todos possam entender melhor o que é o diabetes e as condições de saúde do colega com diagnóstico de diabetes, promovendo assim o acolhimento do aluno por parte dos colegas e professores.*



* c d 2 3 0 8 7 5 4 8 9 7 0 0 *

- O aluno com diabetes pode precisar sair mais vezes da sala de aula para beber água e ir ao banheiro.
- É importante realizar a orientação diária dos pais sobre o aproveitamento educacional do aluno e os possíveis sintomas/alterações quando apresentados.
- Poderá ocorrer também, a necessidade de se alimentar fora dos horários habituais de lanche, principalmente antes da prática de exercícios físicos.
- Durante o horário do recreio é importante observar se este aluno realizou a refeição anteriormente, pois poderá ocorrer hipoglicemia diante do esforço típico de brincadeiras consideradas mais ativas.
- Dependendo da atividade física realizada e de sua duração, talvez seja necessária uma pausa para um lanche extra, pois durante a atividade física mais intensa e prolongada os músculos retiram mais açúcar do sangue o que favorece a ocorrência de hipoglicemia.
- A alimentação do aluno com diabetes deverá seguir um cardápio escolar especial (com preparações destinadas para essa patologia), o tamanho das porções também deverá ser adequado, essas e outras orientações sobre a alimentação deste aluno deverá receber orientação de um nutricionista.
- A criança deverá realizar as refeições juntamente com os outros colegas, tornando este momento o mais natural possível.
- É importante que o professor tenha em mãos os telefones dos pais, da equipe de saúde referenciada pela escola e do médico endocrinologista que faz o acompanhamento deste aluno em caso de eventualidades.
- Para escolas que possuem cantina, é importante que o aluno receba orientação sobre as melhores opções para hora do lanche.
- Nos dias festivos que ocorrem na Escola é importante solicitar opções de bebidas dietéticas e orientar este aluno para evitar preparações com açúcar, porém deverá ser permitido o



* C D 2 3 0 8 7 5 4 8 9 7 0 0 *



- consumo de salgados mais saudáveis, algumas unidades de docinhos e uma fatia pequena de bolo.
- Por precaução é recomendado medir a glicemia antes e após a festa, se necessário medicar e manter a alimentação saudável depois.

Assim, a proposta que ora apresento busca atender Algumas dessas necessidades do aluno diagnosticado com diabetes do tipo 1, especialmente nos arts. 2º e 3º. Sugere-se, nesse contexto, a leitura do artigo *Diabetes mellitus tipo 1 no contexto familiar e social*, de Anna Paula P. Góes, Maria Rita R. Vieira e Raphael Del Roio Liberatore Júnior, disponível em <https://www.scielo.br/j/rpp/a/Vx5RLQrbNV4YvCR8QBgQJtd/?lang=pt#>.

Noutro giro, a proposição estabelece a determinação para que os entes federados, no âmbito de suas competências, devam “estabelecer, entre o rol de exames e procedimentos protocolar de emergência envolvendo crianças e adolescentes, a disponibilização para a equipe médica de equipamentos e condições para realização de exame de glicemia capilar (teste do dedo) a fim de evitar eventuais diagnósticos equivocados”.

Enfim, essa é a proposta que submeto ao juízo de meus nobres colegas para que seja analisada, aperfeiçoada e aprovada, para melhoria das condições de convivência, de forma inclusiva, entre a professores, colaboradores diversos e alunos, notadamente em relação a crianças e adolescentes portadores de diabetes *mellitus* tipo 1.

Sala das Sessões, em ____ de fevereiro de 2023.

Deputado Alberto Fraga



* c d 2 3 0 8 7 5 4 8 9 7 0 0 *